



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LICITATECH INFORMÁTICA LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DO TIPO *ALL-IN-ONE*, COM TELA DE 18,5" SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN) E SISTEMA OPERACIONAL PRÉ-INSTALADO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LICITATECH INFORMÁTICA LTDA., situada na QNB 13 Lote 39 loja 03, Taguatinga Norte- Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.12.623.086/0001-98, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor JEAN CARLOS FIALHO SALES, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de microcomputadores, novos e de primeiro uso, do tipo *All-in-One*, com tela de 18,5" sensível ao toque (*touch screen*) e sistema operacional pré-instalado, com garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12 e seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 73/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/05/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1.1 do Pregão Eletrônico n. 73/12.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos devem ter a robustez necessária para funcionar em regime de operação contínua, 24x7.

Parágrafo segundo – Os equipamentos serão instalados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos devem dispor de pontos de fixação em parede no padrão VESA.

Parágrafo quarto – O acabamento do equipamento deve estar desprovido de rebarbas, elementos cortantes, produto tóxico ou outros vícios de qualidade.

Parágrafo quinto – O sistema operacional é o Windows 7 Professional 64-bit PT-BR, português BR, não sendo aceitas as versões Starter ou Home Basic.

Parágrafo sexto – O licenciamento de software será feito pela CONTRATADA para todos os equipamentos, os quais devem vir com o sistema operacional pré-instalado, juntamente com os respectivos drivers dos componentes de hardware.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA entregará, no mínimo, um conjunto de mídia original do software para cada item.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA entregará, no mínimo, um conjunto de manuais correspondente ao conjunto de softwares, o que pode se dar por meio de papel ou mídia eletrônica.

Parágrafo nono – Os equipamentos e acessórios devem ser novos, de primeiro uso, e fornecidos de acordo com as especificações técnicas descritas no item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto contratual deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no SIA Trecho 5, Lote 60, Brasília/DF.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos e acessórios serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Parágrafo quarto – Os equipamentos serão entregues com o sistema operacional, *drivers* e demais softwares necessários instalados e configurados. Os softwares instalados devem ser entregues, também, em mídia do tipo CD ou DVD, com as respectivas licenças.

Parágrafo quinto – No momento da entrega do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação até a data de seu efetivo recebimento, a CONTRATADA deverá entregar produto igual ou superior ao equipamento ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer alteração de preço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Os equipamentos objeto deste Contrato serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, das 9 às 18h, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante, contado a partir da data do aceite do último equipamento entregue.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico descritos na



Cláusula Quinta deste Contrato integram a garantia de funcionamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas nesta Cláusula, sendo facultado o acompanhamento pela CONTRATADA, poderá desabilitar recursos internos e efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DURANTE A GARANTIA**

A prestação dos serviços de suporte técnico deverá obedecer o estipulado no item 9 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico, incluindo o transporte que se faça necessário, correrão às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção corretiva que consiste em todos os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de peças ou componentes.

Parágrafo terceiro – O tempo de manutenção corretiva encerra-se quando disponibilizado o equipamento em perfeito funcionamento para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente ou definitivamente, o equipamento defeituoso, por outro de capacidade igual ou superior ao adquirido em conformidade com as especificações dos equipamentos descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e componentes de reposição originais e novos na reparação do equipamento.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar os equipamentos que venham a ser substituídos, solicitando nova troca, caso julgue que tais componentes são inadequados.

Parágrafo sétimo – Na comunicação feita pelo órgão responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Motivo do chamado;
- c) Nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo oitavo – A partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação de defeito feita pelo órgão responsável à CONTRATADA haverá prazo de 35 (trinta e cinco) dias para manutenção do equipamento.

Parágrafo nono – No caso de substituição temporária, o prazo poderá ser dilatado em até 30 (trinta) dias.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA poderá remover equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida à CONTRATADA, cujo funcionário deverá ser formalmente identificado.

Parágrafo segundo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – Não serão considerados na contagem do tempo de indisponibilidade ou de manutenção, para fins de aplicação de multa, atrasos na emissão da autorização de saída para a remoção do equipamento devido, desde que atendidas as informações necessárias por parte da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A devolução do equipamento deve ser formalizada por escrito estando o equipamento em perfeitas condições de uso, acompanhado do respectivo relatório técnico, descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo quinto – No caso de substituição temporária, caberá à CONTRATADA os ajustes que se façam necessários à instalação do equipamento em Plenário de forma compatível com os demais equipamentos em uso.

Parágrafo sexto – No caso de substituição definitiva, o equipamento deve ser novo, de primeiro uso, com características técnicas iguais ou superiores ao equipamento adquirido, compatíveis com seus acessórios, mantidas a apresentação visual, a compatibilidade de uso e de acesso.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA substituirá, obrigatória e definitivamente, qualquer equipamento que venha a apresentar defeito por mais de duas vezes dentro do intervalo contínuo de 720 (setecentos e vinte) dias, no mesmo componente.

Parágrafo oitavo – No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo.

Parágrafo nono – Toda substituição em que o equipamento ofertado venha a diferir do equipamento a ser substituído, somente será admitida após avaliação técnica prévia do órgão responsável, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS**

A CONTRATADA apresentará relatório de manutenção corretiva contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação



do defeito, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo único – O relatório será assinado pelo responsável pelo atendimento, na conclusão do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas neste Contrato e no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12 e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista no parágrafo quinto deste Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do prazo remanescente do prazo de entrega fixado no *caput* da Cláusula Terceira.

Parágrafo décimo - Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para manutenção dos equipamentos, previstos nos parágrafos oitavo e nono da Cláusula Quinta, será imposta à CONTRATADA multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento indisponível.

Parágrafo décimo segundo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 93.687,84 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),



considerando-se o preço unitário de R\$ 3.469,92 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 4.684,39 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quarto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 73/12 e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002198, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
- 4.0.00.00 - Despesas de Capital
- 4.4.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 14/08/12 a 13/10/15, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto deste Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Jean Carlos Fialho Sales  
Sócio  
CPF n. 492.904.011-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_